

UMA INTRODUÇÃO À PROIBIÇÃO LEGAL DE REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PERIGOSOS PELAS CRIANÇAS



Há um apoio imenso ao objetivo acordado internacionalmente de acabar com o trabalho infantil, reafirmado mais recentemente pela Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹. O trabalho infantil é todo o trabalho que prejudica ou tem consequências negativas para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças. Contudo, quando se trata de especificar o que constitui exatamente trabalho infantil, em termos de idades das crianças e de formas, tipos e condições de trabalho, tal deve ser definido claramente nas leis nacionais. Uma destas formas é o “trabalho perigoso” – uma das piores formas de trabalho infantil, para a qual o emprego ou a contratação de crianças (definidas em direito internacional como qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos) deve ser proibido.

A proibição e a eliminação efetiva do trabalho infantil perigoso é uma exigência de ambas as convenções fundamentais da OIT sobre o trabalho infantil, nomeadamente: a [Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 \(N.º 138\)](#), e a [Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 \(N.º 182\)](#)². Estas Convenções implicam obrigações legais concretas para os Estados Membros da OIT que as ratifiquem e ambas estão prestes a atingir a ratificação universal. Ambas as Convenções exigem a **definição de uma lista de trabalhos perigosos** “por leis ou normas ou pela autoridade competente”, que deverá seguir-se à consulta tripartida às organizações de empregadores e trabalhadores relevantes³. A consulta tripartida assegura a relevância da lista e a adoção desta sob forma de lei ou regulamento dá-lhe a força jurídica necessária para garantir o seu cumprimento.

¹ A Meta 8.7 dos ODS apela a medidas para “...assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil,... e até 2025 acabar com todas as formas de trabalho infantil”. Ver: www.ilo.org/global/topics/sdg-2030/lang-en/index.htm.

² O trabalho perigoso é definido nas convenções da OIT como sendo o “trabalho que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado pode prejudicar a saúde, segurança ou moral das crianças” (Artigo 3(1) da Convenção N.º 138 e Artigo 3(d) da Convenção N.º 182). O termo “trabalho (ou emprego) perigoso” é encontrado nas Recomendações (N.ºs. 146 e 190) que acompanham estas Convenções. Neste documento, o termo “trabalho perigoso” sem mais pode ser utilizado com este significado limitado de “trabalho proibido a crianças menores de 18 anos”, e não como um dos aspetos cobertos pelas regras gerais de Segurança e Saúde no Trabalho relativas à realização de trabalho perigoso por adultos.

³ O Artigo 4(1) da Convenção N.º 182 prevê que: “Os tipos de trabalho mencionados no Artigo 3(d) [isto é, “trabalho perigoso”] deverão ser definidos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas...”. O Artigo 3(2) da Convenção N.º 138 exige medidas semelhantes.

PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE TRABALHO INFANTIL

- A **idade mínima para a admissão ao emprego ou ao trabalho** deve estar de acordo com o fim da escolaridade obrigatória – as crianças abaixo desta idade deverão estar na escola e não no trabalho ou no emprego (com algumas exceções)⁴. Geralmente a idade mínima é de 15 anos, mas pode variar de país para país.
- A **idade mínima para a realização de trabalhos perigosos**⁵ não deverá ser inferior a 18 anos de idade (poderá ser permitida uma exceção a partir dos 16 anos sob condições estritas).

Duas faixas etárias de crianças (acima ou abaixo da idade mínima para a admissão a trabalho ou emprego) requerem abordagens diferentes:

- As crianças mais novas (em idade escolar) abaixo da idade mínima para a admissão a trabalho ou emprego deverão ser retiradas do trabalho e apoiadas para voltar à escola, quer o trabalho seja perigoso ou não. Contudo, as crianças mais novas em trabalho perigoso devem constituir um alvo prioritário de resgate.
- Mesmo tendo atingido a idade mínima, as crianças menores de 18 anos devem ser protegidas de trabalhos perigosos ou das piores formas de trabalho infantil (por ex: trabalho forçado, uso em atividades de exploração sexual ou em atividades ilícitas). Se uma criança com idade superior à idade mínima geral for encontrada em trabalho perigoso, pode ser possível alterar as tarefas que está a realizar ou as condições de trabalho, para que deixe de ser perigoso, permitindo

⁴ Para mais explicações sobre as exigências exatas e a flexibilidade prevista pela Convenção N.º 138, consultar OIT: *A convenção N.º 138 da oit em resumo*, Genebra, 2018. Disponível em: www.ilo.org/ipeinfo/product/download.do?type=document&id=30615.

⁵ Ver o artigo 3(1) da Convenção N.º 138. isto não significa que qualquer trabalho perigoso seja aceitável para trabalhadores adultos a partir dos 18 anos de idade – a segurança e saúde no trabalho (SST) para todos os trabalhadores também é um tema importante da lei do trabalho e da administração laboral. Contudo, mesmo quando existe um bom quadro legal e um bom sistema de implementação de SST para trabalhadores adultos, ainda é necessário determinar mais proteção específica para crianças menores de 18 anos.

assim que tal jovem continue a trabalhar. Se o trabalho for intrinsecamente perigoso, como é o caso do trabalho em minas subterrâneas, e for impossível a sua reafecção a um trabalho não perigoso, a criança adolescente deverá ser retirada do trabalho.

- As listas de trabalhos perigosos são cruciais, em especial para este último grupo de crianças que têm idade suficiente para trabalhar, mas que ainda precisam de proteção como crianças, nomeadamente contra a realização de trabalhos perigosos.

TRABALHO INFANTIL, TRABALHOS PERIGOSOS E TRABALHOS LEVES

- A eliminação do trabalho infantil não significa que as crianças menores de 18 anos não devam realizar qualquer trabalho. Como explicado acima, o **trabalho infantil** compreende situações nas quais uma criança é demasiado jovem para trabalhar (isto é, não atingiu a idade mínima para a admissão ao trabalho ou ao emprego, que deverá estar em harmonia com o fim da escolaridade obrigatória) ou está envolvida em trabalho que é demasiado perigoso ou de outra forma inaceitável e proibido para todas as pessoas menores de 18 anos.
- O “**trabalho perigoso**”, contudo, não é a única forma de trabalho infantil que deve ser erradicada. As diferentes formas de trabalho infantil a eliminar de acordo com as normas internacionais sobre o trabalho infantil constam da Figura 1.
- Os “**trabalhos leves**” são trabalhos que não são prejudiciais à criança e que não interferem com a sua educação ou com a sua capacidade de beneficiar de educação. Segundo a Convenção N.º 138, o trabalho leve pode ser permitido a partir dos 13 ou 12 anos de idade, como uma exceção à idade mínima⁶.
- Entre os “trabalhos perigosos” e os “trabalhos leves” há uma vasta gama de **trabalho “normal” ou “regular”**⁷. Este trabalho não é perigoso nem leve e é perfeitamente legal empregar ou contratar uma criança que tenha atingido a idade mínima para esse trabalho.

⁶ Ver o Artigo 7 da Convenção N.º 138 para procedimentos detalhados e condições relativamente à exceção sobre os trabalhos leves. As tarefas exatas permissíveis como trabalhos leves deverão também ser especificadas pela autoridade nacional após a consulta tripartida. Alguns países fazem essa consulta ao mesmo tempo que definem os trabalhos perigosos.

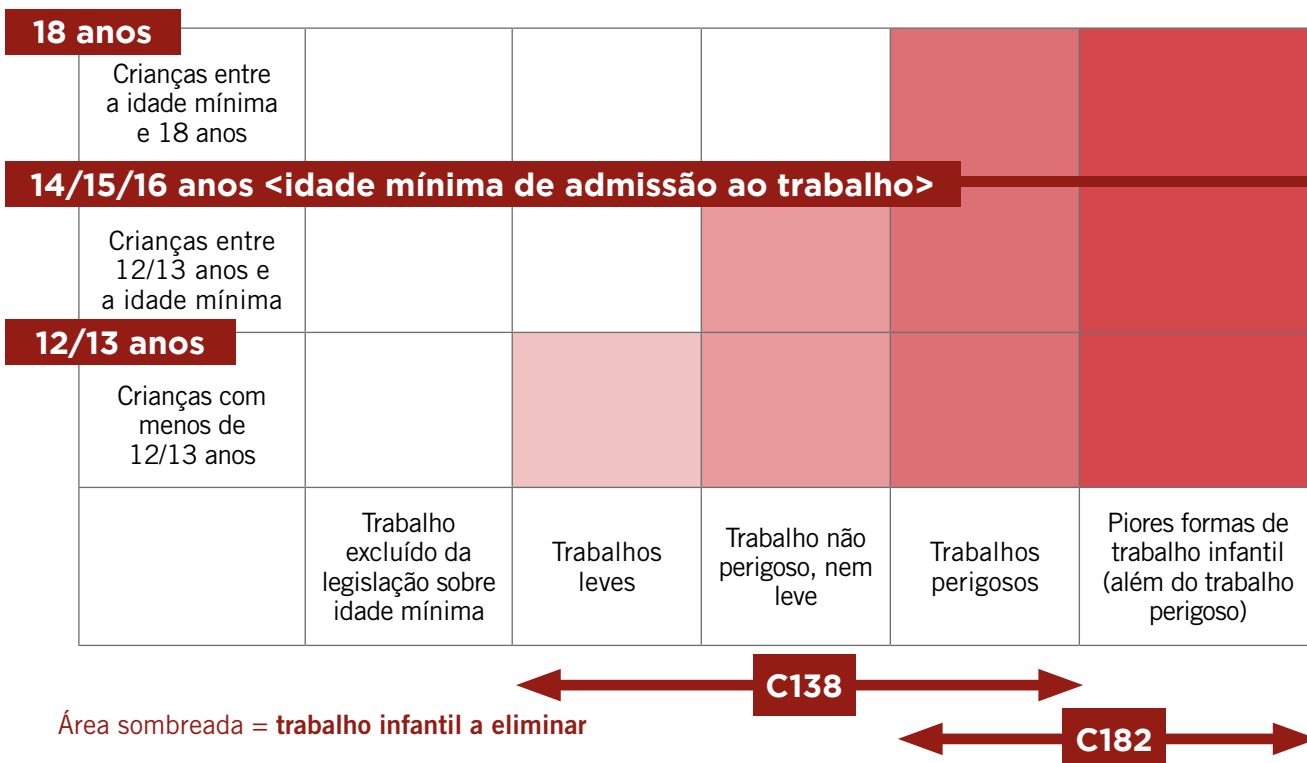
⁷ As diretrizes estatísticas internacionais sobre trabalho infantil, tratam dos diferentes tipos de trabalho das crianças tendo em conta as normas internacionais do trabalho sobre trabalho infantil. Ver: *Resolution concerning statistics of child labour* – adotada pela Décima Oitava Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (Novembro-Dezembro de 2008). Disponível em: www.ilo.org/ipecinfo/product/download.do?type=document&id=13794.

TRABALHO INFANTIL, EMPREGO JOVEM E A INTRODUÇÃO DAS CRIANÇAS AO TRABALHO DIGNO

- Quando os jovens que estão entre a idade mínima de trabalho e os 18 anos se encontram envolvidos em trabalho perigoso, trata-se de uma pior forma de trabalho infantil; quando estão em trabalho digno (que não seja trabalho perigoso, nem outra pior forma de trabalho infantil), trata-se de emprego jovem. Isto ilustra a importância da regulamentação e da eliminação do trabalho perigoso para adolescentes nessa faixa etária, que enfrentam o desafio enorme do desemprego e do subemprego.
- As exceções às regras da idade mínima incluem o trabalho realizado por crianças no contexto da educação e formação, sob proteção e supervisão.
- A exceção à proibição de trabalho perigoso (a partir dos 16 anos, sob proteção estrita e mediante instrução prévia)⁸ também atende à necessidade de proporcionar aos jovens trabalhadores formação em contexto de trabalho para aprenderem ofícios que podem incluir tarefas perigosas – por exemplo aprendizagem em carpintaria – e que requerem a utilização de ferramentas potencialmente perigosas.
- Contudo, o equipamento de proteção individual não torna admissível o trabalho perigoso para crianças: a utilização de um capacete pequeno não faz com que o trabalho em minas subterrâneas se torne aceitável para uma criança; também não é o uso de um fato de proteção que permitirá que uma criança pulverize pesticidas.
- A transição da escola para o trabalho é um desafio mesmo quando as crianças tiverem terminado a escolaridade obrigatória ou mais. Começar a trabalhar prematuramente (antes da idade mínima e geralmente em detrimento da sua educação) não significa uma vantagem inicial no ingresso no trabalho digno. Pelo contrário, as crianças que começam a trabalhar demasiado cedo têm mais probabilidades de acabar por se encontrar em formas de emprego informal, não qualificado ou não convencional, com as desvantagens inerentes a essas formas de emprego para sempre.

⁸ Ver Artigo 3(3) da Convenção N.º 138 e o Parágrafo 4 da Recomendação N.º 190.

FIGURA 1. O QUE É TRABALHO INFANTIL A ELIMINAR?



Fonte: Adaptado de OIT: *A Future without child labour*, Global Report I(B) ILO 90th, 2002 (Figura 2, pág. 10). Disponível em: www.ilo.org/ipeinfo/product/download.do?type=document&id=2427.

QUÃO GENERALIZADO É O TRABALHO PERIGOSO INFANTIL?

As *Estimativas Globais do Trabalho Infantil de 2016*¹ indicam que cerca de **73 milhões de crianças estão em trabalho perigoso** – isto é, trabalho que pode prejudicar a sua saúde, segurança ou moral. Isto é quase metade dos estimados **152 milhões de crianças em trabalho infantil**. Desagregado por idade, mais de **37 milhões de crianças em trabalho perigoso têm 15 anos ou mais**. Tendo atingido a idade mínima para a admissão a trabalho ou emprego, que em geral é de 15 anos, se estivessem em trabalho não perigoso e digno, estariam em emprego jovem e não em trabalho infantil. A dimensão deste grupo não é pequena, em particular em comparação com os estimados **71 milhões de jovens desempregados** em todo o mundo em 2017.² Portanto, deve ser dada atenção à ligação entre a eliminação do trabalho infantil perigoso de crianças mais velhas e a promoção do emprego jovem digno.

Dados recentes confirmam que o problema existe em todo o mundo, incluindo em países de altos rendimentos, onde 1,6 milhões de crianças estão em trabalho perigoso. As *Estimativas Globais de 2016* fornecem, pela primeira vez, dados de países da Europa e da Ásia Central sobre trabalhos perigosos realizados por jovens de 15-17 anos, dos quais que 5.3 milhões - 4% da faixa etária 15-17 anos - , realiza trabalho infantil perigoso.

¹ OIT: *Global Estimates of Child Labour: Results and trends, 2012-2016*. Disponível em: www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_575499.pdf.

² OIT: *Global Employment Trends for Youth 2017: Paths to a better working future*. Disponível em: www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_598669.pdf.

MAIOR ATENÇÃO À LIGAÇÃO COM O EMPREGO JOVEM

A **Meta 8.7 dos ODS** exige explicitamente o fim do trabalho infantil em todas as suas formas até 2025. A IV Conferência Global sobre Erradicação Sustentada do Trabalho Infantil, realizada em Buenos Aires em novembro de 2017, abrangeu não só o trabalho infantil e o trabalho forçado, mas também a promoção do emprego jovem⁹. Além disso, a meta 8.7 dos ODS exige ação urgente para promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis, em particular para trabalhadores vulneráveis, incluindo jovens trabalhadores que estão em risco de acidentes e lesões profissionais. Como parte integrante do XXI Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho em setembro de 2017 em Singapura, um Fórum da Juventude para Prevenção incidindo na segurança e saúde no trabalho de jovens trabalhadores e o Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho 2018 adotaram esse mesmo tema.

É, por isso, oportuno apelar a uma maior atenção ao quadro jurídico para a introdução de crianças e jovens ao trabalho digno. Não há contradição entre a eliminação do trabalho infantil, incluindo o trabalho perigoso realizado por crianças acima da idade mínima de trabalho, por um lado, e a promoção do emprego jovem, por outro. Nesta mesma faixa etária inclui-se quem ainda é “criança” com menos de 18 anos, mas também “jovens” cujo emprego deverá ser promovido. O objetivo último para estes **adolescentes** deve ser não só tirá-los do trabalho perigoso, mas também assegurar a sua transição para um **emprego jovem digno**, com proteção adequada da sua segurança e saúde no trabalho. É importante sublinhar a sobreposição entre os conceitos de criança e jovem e entre a eliminação do trabalho infantil e a promoção do emprego jovem¹⁰. Uma lista de trabalhos perigosos com cariz legal é indispensável para traçar uma linha entre o trabalho infantil perigoso, a que se deve pôr termo, e o emprego jovem que deve ser promovido.

Todavia, a ligação entre a eliminação do trabalho infantil perigoso de crianças mais velhas e a promoção de emprego jovem digno não deverá ofuscar nem prejudicar o imperativo de continuar com **abordagens integradas** em relação à erradicação de todas as formas de trabalho infantil realizado por crianças de todas as idades. Entre os dados mais chocantes das “Estimativas Globais 2017” estão os que indicam que o trabalho infantil entre crianças de 5-11 anos não diminuiu e que o trabalho perigoso entre as crianças mais jovens e mais vulneráveis até aumentou. Se não se puder evitar, desde logo, que estas crianças entrem no trabalho infantil, o trabalho infantil nunca será erradicado.

⁹ Ver OIT: *Buenos Aires Declaration on Child Labour, Forced Labour and Youth Employment*, pág. 6. Disponível em: www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/meetingdocument/wcms_597667.pdf.

¹⁰ Ver por ex: OIT: *Paving the way to decent work for young people – World Report on Child Labour 2015*. Disponível em: www.ilo.org/ipecinfo/product/download.do?type=document&id=26977.

BASEAR-SE NA EXPERIÊNCIA DA OIT DE APOIO AOS SEUS MEMBROS

Adotar ou atualizar disposições legislativas especificando os tipos e as condições de trabalhos perigosos proibidos às crianças é uma componente importante da ação nacional contra o trabalho infantil. Os Estados Membros solicitaram e receberam assistência técnica da OIT a este respeito através de projetos individuais, aconselhamento *ad hoc* ou **formação** ao longo dos anos¹¹.

Os órgãos de supervisão da OIT lembram regularmente aos Estados Membros a sua obrigação de adotar ou rever as suas listas nacionais de trabalhos perigosos proibidos às crianças. Às vezes há mais pressão proveniente de sindicatos, parceiros comerciais, empresas em cadeias de abastecimento mundiais e, ocasionalmente, de consumidores – qualquer pessoa que deseje obter esclarecimentos sobre a proibição, inclusive para avaliar a situação e assim avançar para a eliminação de trabalho infantil perigoso. Contudo, um número considerável de países ainda não adotou ou atualizou a sua lista de trabalhos perigosos proibidos e estão sujeitos a comentários da Comissão de Peritos da OIT para a Aplicação das Convenções e Recomendações (CEACR – sigla em inglês).

A OIT, em especial através de projetos de assistência técnica desenvolvidos pelo IPEC (Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil), e às vezes em colaboração com outros Departamentos, produziu vários instrumentos sobre o assunto, quer para orientação a nível mundial, quer como síntese de experiências nacionais. Apesar de algumas destas publicações tratarem da obrigação explícita, no quadro de ambas as Convenções N.º. 138 e N.º. 182, de consulta tripartida no processo de determinação dos trabalhos perigosos a ser incluídos na lista, poderá ser necessário pôr mais ênfase na importância de transpor o consenso em disposições legais com força vinculativa. O apoio que a OIT dá aos seus membros neste ponto específico, vai continuar.

¹¹ Por exemplo, foi prestada assistência ao Myanmar sobre um projeto de lista através do projeto MyPEC; quando a Primeira-Dama da Costa do Marfim visitou a sede da OIT em abril de 2016, uma das questões principais discutidas foi a regulamentação dos trabalhos perigosos e foi prestada assistência técnica através de especialistas no terreno; os nove países de língua portuguesa (membros da CPLP) participaram num workshop tripartido de formação sobre o tema em agosto-setembro de 2016, em Lisboa.

www.ilo.org/childlabour

Copyright © Organização Internacional do Trabalho - junho de 2018.

A tradução desta brochura para a língua portuguesa foi realizada no âmbito do projeto “Apoio aos parceiros comerciais incluindo os países beneficiários do SPG+ para aplicar as NIT e cumprir com as obrigações de apresentação de relatórios – Cabo Verde” (CPV/16/50/EUR), financiado pela União Europeia.